



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 27.ABR.95)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 22 de Dezembro de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) contra a RTP, que passamos a reproduzir:

*"Uma vez mais, a CNA-Confederação Nacional da Agricultura vem, pelo presente e de acordo com a alínea l) do Artº 4º da Lei nº 15/90 de 30 de Junho, apresentar queixa contra a RTP a partir dos seguintes factos:*

*"1 - A RTP, na pessoa do seu então Director Sr. Eduardo Moniz, produziu e emitiu, em Abril, uma série de programas/debate sobre o 25 de Abril, incluídos no 'De Caras'.*

*"Acontece que a propósito do programa do dia 12 de Abril, sobre o '3º D do 25 de Abril - Desenvolvimento' ao termos conhecimento prévio de que também estava convidado o Dr. Rosado Fernandes, Presidente da CAP, de imediato oficiámos à Direcção de Programas da RTP, no dia 8 de Abril reclamando a nossa participação no referido programa/debate.*

*"Após posteriores insistências da nossa parte, a Direcção de Programas da RTP, através da Dª Feliciana Amaro, comunicou-nos telefonicamente, que o painel era muito pequeno e que já estava preenchido pelo que seria como o previsto.*

*"No dia 12, o programa foi emitido e lá esteve, entre muitos outros participantes, o Dr. Rosado Fernandes, apresentado como Presidente da CAP e a falar sobre a situação da Agricultura, claro que na sua perspectiva.*

*"Salientamos, entretanto,*

*"- o impacto do referido programa;*

*"- o ele ser da responsabilidade directa do então Director de programas da RTP;*

*"- o facto de se reportar a um acontecimento histórico como o 25 de Abril que proporcionou, há 20 anos, o início do associativismo agrícola livre e representativo;*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"- as comemorações, a que igualmente se reportou o mencionado programa, são anuais, e por assim dizer, sem 'retroactivos' pois nunca mais se voltarão a comemorar os 20 anos do 25 de Abril de 1974;

"2 - Promovemos, dia 20 de Abril, já depois da RTP ter tido conhecimento da deliberação dessa AACCS de 13 de Abril - 94, uma Conferência de Imprensa, em Coimbra, sobre mais um assunto importante e oportuno;

"- a 'nacionalização' governamental, em nosso ver desnecessária e inconstitucional, dos direitos sobre as 'ÁGUAS PRIVADAS'.

"A RTP ignorou-a, mas muito tempo depois transmitiu a posição da CAP sobre este mesmo assunto.

"3 - Aproveitamos entretanto para observar que, em Março, a RTP noticiou duas ou três iniciativas regionais da CNA e Associadas mas, mesmo assim, de uma forma secundarizada.

"Num dos casos, a 28 de Março, a propósito de uma manifestação regional na Tocha (Coimbra), continuou a insistir em designar incorrectamente a CNA, anunciada como 'Confederação Nacional dos Agricultores'...

"4 - Acrescentamos que, alguns dias antes desta nossa Conferência de Imprensa de 20 de Abril, a RTP noticiou abundantemente uma tomada de posição da CAP sobre as perspectivas da Reforma da OCM VITIVINÍCOLA, o tal assunto que a CNA (e outras organizações) tinha tratado no COLÓQUIO EUROPEU de 6 e 7 de Novembro/93, em Lisboa e em relação ao qual a RTP não manifestou interesse nem antes, nem durante, nem depois;

"5 - Dia 9 de Maio, a CNA foi recebida em audiência pela S<sup>a</sup> Ministra do Ambiente e dos Recursos Naturais, facto inédito no relacionamento institucional Governo-CNA. A RTP não cobriu;

"6 - Dia 25 de Maio uma delegação de 50 dirigentes da CNA e filiadas foi ao Ministério da Agricultura com o objectivo de 'pressionar' o (novo) Ministro a receber a Confederação.

"Uma equipa de reportagem da RTP estava a 50 metros a obter imagens de uma concentração da Função Pública mas não tinha orientação para recolher imagens da CNA;

.I.

8205



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"7 - Dia 26 de Maio, o Canal 1 emitiu no programa 'Repórteres' uma peça sobre 'os negócios do Vinho' no qual participou a CAP e a CNA não;

"8 - Dia 6 de Junho, o programa 'Ponto por Ponto' enquadrou uma peça sobre a 'Reforma da OCM Vitivinícola' em que estiveram a CAP e o Comissário Deus Pinheiro. A CNA não.

"9 - Dia 31 de Agosto, a CNA e filiadadas deram, em Santarém, uma Conferência de Imprensa sobre a 'Reforma da OCM das Frutas e Legumes'.

"A RTP ignorou-a.

"10 - Mesmo quando se resolve a passar qualquer apontamento sobre a actividade da CNA ou filiadadas a RTP por norma secundariza-o:

"- A 17 de Maio a RTP foi a uma Conferência de Imprensa sobre 'a tal reforma da OCM Vitivinícola' mas não veio a dar mais que 10 segundos e com voz 'off';

"- Passou um depoimento da CNA sobre a mudança de Ministro da Agricultura, dia 18 de Maio, às 24 horas. O depoimento da CAP esse tinha-o passado às 20 horas;

"- A 10 de Julho, no Porto, promovemos a 'III Conferência Nacional dos Baldios' em que estiveram presentes 500 convidados e vários convidados.

"A RTP ignorou;

"- A 30 de Outubro, em Coimbra, a CNA realizou a Assembleia Geral Eleitoral que se realiza de 3 em 3 anos.

"A RTP não se interessou;

"- A 22 de Novembro a CNA, na sua delegação em Lisboa, deu uma Conferência de Imprensa para 'Apresentação do Programa do II Congresso e do Simpósio Europeu'.

"A RTP não esteve presente.

"- A 2, 3 e 4 de Dezembro, em Lisboa, promovemos um SIMPÓSIO EUROPEU que engloba, dia 4, o 'II Congresso da CNA e da Agricultura Portuguesa'. Estiveram presentes cerca de 1.500 Agricultores e Agricultoras, para além de vários convidados 'especiais' e de 6 delegações estrangeiras.

.l.

2006



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

*"O Congresso também só se realiza de 3 em 3 anos.*

*"A representatividade que exprime, as propostas que consagra são, pensamos, matéria da maior relevância.*

*"A RTP tudo ignorou;*

*"A RTP continua a chamar a participar em alguns programas, dirigentes da CAP mas não convida a CNA. Por norma ignora também as várias tomadas de posição que regularmente lhe fazemos chegar.*

*"Como se vê a RTP só raramente se resolve a passar algum apontamento sobre a CNA e de uma forma aleatória. Desligada da importância ou oportunidade do assunto, da relevância da iniciativa.*

*"A RTP opta deliberadamente pelo critério de 'uma no cravo, vinte na ferradura'...*

*"Consideramos, portanto, que a RTP continua a não observar os seus deveres de isenção, responsabilidade e pluralismo, com manifesta discriminação da CNA."*

**1.2 -** Oficiou-se à RTP, em 29 de Dezembro, dando conhecimento da queixa e pedindo comentários sobre a mesma.

Reiterou-se esse pedido à RTP em 24 de Janeiro p.p..

Aquela estação de televisão respondeu em ofício que só deu entrada na AACS em 10 do corrente, prestando os seguintes esclarecimentos:

*"a) Quanto ao facto de a CNA não ter participado em programas que a RTP produziu por ocasião das comemorações do 20º aniversário do 25 de Abril, isso resultou de critério editorial da Direcção de Informação da RTP, aliado à disponibilidade de estúdios afectos para o efeito, o que, seguramente, terá implicado também a ausência de várias outras organizações que, até à presente data, nunca formalizaram qualquer queixa sobre o assunto;*

*b) Relativamente às inúmeras situações indicadas pela CNA na sua queixa, quanto a iniciativas que tomou e que a RTP não terá transmitido, ou apenas transmitiu em horário que não agradou à queixosa, tal situação resulta de conjugação de dois factos:*

*"1º - critérios editoriais da Direcção de Informação da RTP;*

*"2º - disponibilidade de meios operacionais que, em situações de vários acontecimentos nacionais ocorridos em simultâneo, condicionam decisivamente as respectivas coberturas informativas por parte da RTP.*

*"A independência editorial da RTP, cujo exercício cabe ao respectivo Director de Informação, resulta, aliás, claramente da própria Lei*

.l.

1707



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

(cfr., neste sentido, o disposto no n.º 5 do art.º 4.º da Lei n.º 21/92 de 14 de Agosto, que transformou a RTP em sociedade anónima e aprovou os seus Estatutos, bem como o art.º 15.º n.º 2 destes últimos).

*"Desses normativos ressalta, por um lado, que a responsabilidade pela selecção e conteúdo da programação e da informação da RTP pertencem directa e exclusivamente aos Directores que chefiam aquelas áreas.*

*"E, por outro, que o exercício da actividade de televisão é independente em matéria de programação, salvo nos casos contemplados na lei e a Administração ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos Tribunais, não podem considerar a difusão de quaisquer programas.*

*"Acresce que, como a própria AACS já reconheceu oportunamente, o facto de a RTP ser concessionária de serviço público de televisão não a obriga a ter de noticiar todas as iniciativas dos diferentes partidos políticos e organizações sociais, profissionais e congéneres. Efectivamente, à RTP assiste o direito de seleccionar, de acordo com os seus critérios editoriais próprios, os factos a noticiar, em função, naturalmente, da própria oportunidade e relevância de tais acontecimentos."*

## II - ANÁLISE

O sector público de comunicação social, de que faz parte a RTP, está vinculado constitucionalmente ao respeito pelo pluralismo, devendo garantir possibilidades de expressão e confronto das diversas correntes de opinião de forma equitativa e não discriminatória.

Ainda conforme a alínea a) do número 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro, deve o serviço público de televisão *"Assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação, de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos."*

Acresce que, de acordo com a Lei n.º 21/92, de 14 de Agosto, que enquadra a Transformação da Radiotelevisão Portuguesa, E.P., em Sociedade Anónima, deve a RTP, segundo a alínea b), do número 2 do artigo 4.º, *"...assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º da Constituição..."*, e, segundo a alínea b), do número 3, do mesmo artigo, *"Assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros."*

./.

7204



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

Neste quadro, perguntar-se-á se a atitude da RTP perante as iniciativas da CNA configura uma falta de pluralismo ou/e de rigor ou/e de impedimento do confronto das diversas correntes de opinião ou/e de cobertura noticiosa de alguns dos principais acontecimentos nacionais.

Alega a RTP, nos seus esclarecimentos à AACS, que o exercício da sua independência editorial cabe ao respectivo Director de Informação, conforme, indica aquela estação de televisão de serviço público, o disposto no nº 5, do artigo 4º, da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que transformou a RTP em sociedade anónima e aprovou os seus Estatutos, bem como o artigo 15º nº 2 destes últimos.

Lembra ainda aquela estação de televisão que *"a própria AACS já reconheceu, oportunamente, que o facto de a RTP ser concessionária de serviço público de televisão não a obriga a ter de noticiar todas as iniciativas dos diferentes partidos políticos e organizações sociais, profissionais e congéneres"*, assistindo à RTP *"o direito de seleccionar, de acordo com os seus critérios editoriais próprios, os factos a noticiar, em função, naturalmente, da própria oportunidade e relevância de tais acontecimentos"*.

A AACS só pode reiterar esta sua afirmação, citada pela RTP no seu esclarecimento, bem como reconhecer a independência editorial do Director de Informação, em várias circunstâncias assistido pelo Conselho de Redacção.

Há, porém, que entrar em linha de conta com dois factos.

O primeiro facto é que tal prática jornalística tem de ser articulada com o constitucional ou/e legalmente prescrito quanto aos deveres impostos ao serviço público de televisão, designadamente em termos de pluralismo, de expressão e confronto das diversas correntes de opinião de forma equitativa e não discriminatória.

O segundo facto - aliás, decorrente do primeiro, e nele entrosado - é que a autonomia editorial e os critérios jornalísticos não são valores absolutos e ilimitados, cuja mera invocação bloqueie toda e qualquer análise e silencie todo e qualquer reparo. Por muito respeitáveis que sejam, e sem dúvida são-no, há outros valores, no mínimo igualmente respeitáveis, com os quais têm de ser compaginados. Referimo-nos à Constituição e ao quadro legal onde se insere o serviço público de televisão.

Ora - se nem todas as iniciativas da CNA citadas na queixa terão, naturalmente, relevância nacional, e se é verdade que a RTP a algumas se referiu -, a frequência da falta de cobertura jornalística por parte daquela estação de serviço público em relação às iniciativas da CNA, durante o período em causa, configura objectivamente um alheamento próximo do sistemático.

./.

4209



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Confederação Nacional de Agricultura (CNA) contra a RTP por esta não ter convidado aquela confederação a participar num programa-debate sobre o 25 de Abril e não haver noticiado numerosas iniciativas do mesmo organismo, no período que vai desde 6 de Novembro de 1993 a 4 de Dezembro de 1994, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente:

a) dado que o alheamento daquele órgão de comunicação social relativamente à maioria das iniciativas da CNA, durante o referido período, configura objectivamente um comportamento próximo do sistemático;

b) dado que a RTP - pese embora o facto de o conteúdo da informação ser da responsabilidade directa e exclusiva dos respectivos directores daquela área, e reconhecendo-se que a RTP não está obrigada a noticiar todas as iniciativas dos diferentes partidos políticos e organizações sociais, profissionais e congéneres - é a estação de serviço público de televisão, como tal vinculada ao pluralismo, ao rigor e à objectividade, devendo assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, bem como a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos designadamente nacionais.

Assim sendo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social lembra ao operador do serviço público de televisão os seus deveres de observação do pluralismo e da expressão e confronto das diversas correntes de opinião aos quais constitucional e legalmente se encontra obrigado.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, e contra de Torquato da Luz.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 27 de Abril de 1995  
O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

220